

LEI Nº 298/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.400.000/0001-30
RUA SÃO PEDRO 131 - CENTRO - SALITE - CE
CEP: 63.155-000
17/11/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO BÁSICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de
Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou em plenário a seguinte Lei:**

TITULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Salitre – Ceará, como órgão de caráter consultivo, vinculado, administrativamente, ao Gabinete do Prefeito, sendo composto, no mínimo, por um (01) representante titular e um (01) suplente das seguintes entidades:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;
- Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- Dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico, entendidos como qualquer órgão que preste serviço ao Município, de saneamento básico e fornecimento de água potável, e ainda de limpeza urbana, seja parte da administração direta ou indireta, concessionário, permissionário, conveniado, contratado para prestação de tais serviços, na quantidade de um (01) titular e um(01) suplente para cada empresa, entidade ou prestador;
 - Da Sociedade Civil organizada;
 - Do Conselho Municipal de Saúde;
 - De entidades de Defesa do Consumidor;
 - Do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

§ 1º - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro



Em Cartório, há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovado.

§ 2º - No caso de inexistência, no âmbito Municipal, de qualquer entidade listada neste artigo, esta poderá ser substituída por entidade equivalente de caráter estadual.

§ 3º - Poderão ser convidados outros órgãos, a critério da administração pública.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico:

- Avaliar e emitir Parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal;
- Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades da prestação do serviço;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Átrio da Prefeitura Municipal de Salitre 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2017.



Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal

